

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/93, que preceitua que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 5/2017, quanto às regras e diretrizes de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de inserção dos dados referentes à fiscalização e gestão contratual na ferramenta ComprasnetContratos;

CONSIDERANDO a instrução contida no SEI n. 21.0.000011931-5, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo mencionados para as atividades de fiscalização e gestão do 1º Termo aditivo ao Contrato 12/2021:

I - WELITON PEREIRA DA SILVA (Gestor do Contrato)

II - FERNANDO NASCIMENTO RIBEIRO (Gestor Substituto)

III - ROBERTO CESAR RODRIGUES (Fiscal do Contrato)

IV - ALINE MIKADO (Fiscal do Contrato Substituta)

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Wilson Gamboge Júnior

Diretor-Geral

PORTARIA N° 96/2022 - DG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo disposto no artigo 46, inciso XVI, da Resolução TRE/GO n.º 275, de 18 de dezembro de 2017, -alterada pela Resolução TRE/GO n.º 349/2021,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/93, que preceitua que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 5/2017, quanto às regras e diretrizes de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de inserção dos dados referentes à fiscalização e gestão contratual na ferramenta ComprasnetContratos;

CONSIDERANDO a instrução contida no SEI n. 21.0.000011087-3, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo mencionados para as atividades de fiscalização e gestão do Contrato TRE-GO N° 32/2022:

I - Flávio Queiroz de Alcântara (Gestor do Contrato)

II - Luiz Fernando da Cruz - Área: Engenharia Elétrica (Fiscal Técnico)

III - Caroline Pongitori Soares de Andrade - Área: Arquitetura (Fiscal Técnico)

IV - Marcos Paulo Barbosa - Área: Engenharia Civil (Fiscal Técnico)

V - Luiz Fernando da Cruz - Área: Engenharia Elétrica (Fiscal Administrativo)

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Wilson Gamboge Júnior

Diretor-Geral

PORTARIA N° 89/2022 - DG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo disposto no artigo 46, inciso XVI, da Resolução TRE/GO n.º 275, de 18 de dezembro de 2017, -alterada pela Resolução TRE/GO n.º 349/2021,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/93, que preceitua que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 5/2017, quanto às regras e diretrizes de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de inserção dos dados referentes à fiscalização e gestão contratual na ferramenta ComprasnetContratos;

CONSIDERANDO a instrução contida no SEI n. 22.0.000003769-2, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo mencionados para as atividades de fiscalização e gestão do Contrato 30/2022 e seus aditivos:

I - CLEYTON LUIZ DE MELO EUFRÁSIO (Gestor Técnico)

II - WILSON LIMA DE ALMEIDA (Fiscal Técnico)

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Wilson Gamboge Júnior

Diretor-Geral

ATOS DOS JUÍZES MEMBROS

OUTROS

PORTARIA N. 1/2022 GBJF

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

GABINETE DE JUIZ FEDERAL

PORTARIA N. 1/2022 GBJF

O MM. Juiz Federal, Dr. Juliano Taveira Bernardes, no uso de suas atribuições e competência, nos termos da Lei.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, art. 93, XIV e XV, nos arts. 203, § 4º, e, 152, § 1º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir celeridade aos feitos em curso no Gabinete de Juiz Federal, sejam de natureza administrativa ou judicial e o princípio da razoável duração do processo, inscrito no art. 5º, LXXVIII, da CF;

CONSIDERANDO que os atos ordinatórios são atos judiciais ou administrativos sem conteúdo decisório, de competência do juízo, que podem ser delegados aos servidores do Gabinete de Juiz Federal para realização de ofício;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os atos ordinatórios que podem ser delegados;

RESOLVE editar a presente Portaria nos seguintes termos:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Portaria se aplica aos feitos judiciais e administrativos e enumera, ainda que não exaustivamente, os atos ordinatórios que devem ser praticados de ofício pelos servidores do quadro efetivo do Gabinete de Juiz Federal, sob supervisão do Juiz Membro, Juiz Membro Substituto e Juiz Auxiliar, da classe dos juízes federais, nomeados para atuar no Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, para a efetividade do disposto no artigo art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.

Art. 2º. O ato ordinatório será praticado de ofício pelos servidores efetivos do Gabinete de Juiz Federal, independentemente de despacho do magistrado que presida os trabalhos, registrando nos respectivos autos e expedientes aqueles atos praticados, constando a observação de que o faz por ordem do Juiz Membro ou Auxiliar, com indicação do número desta Portaria.

Art. 3º. A realização do ato ordinatório deve observar o entendimento do Juiz Membro ou Auxiliar, atentando-se para as regras legais contidas na Constituição Federal, Código Eleitoral, Código de